



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

56 744.98

Contrato Prestação de Serviços FMS nº. 049 / 2018

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Alto Paraíso de Goiás, e **CLAUDILEIA PEREIRA DE CARVALHO NOBRE 04647192164**, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro (a), Solteiro, portador (a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Saneamento, Sr **CLEMENTE JOSE DUARTE**, brasileiro, solteiro, RG 2200900 - SSP/GO e CPF 270.995.981-04, doravante denominado simplesmente **FUNDO** e de outro lado **CLAUDILEIA PEREIRA DE CARVALHO NOBRE 04647192164**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.993.305/0001-02, situada à Fazenda Silvio Rodrigues s/n Chac 81 – Zona Rural - Alto Paraíso de Goiás - GO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CLAUDILEIA PEREIRA DE CARVALHO NOBRE**, portador(a), RG nº 5759226 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 046.471.921-64, residente e domiciliado(a) Fazenda Silvio Rodrigues s/n Chac 81 – Zona Rural – Alto Paraíso de Goiás - GO. Daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**EMBASAMENTO JURIDICO**

O presente contrato se embasa na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e tudo mais o que couber da legislação aplicável à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **APOIO AS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E MANUTENÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA** e (outros se necessários).

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)**

O prazo para execução dos serviços descritos na cláusula 1ª tem por início a data de **24/07/2018** (vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito) findando-se em **31/12/2018** (trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito).

*Claudileia P. d. C. G. P. de*

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)**

Pelos serviços contratados, pagara o **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO**, o valor estimado de R\$ 7.900,00 (sete mil novocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA (O CONTRATANTE) deverá**

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços
- b) Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas Quinta e Sexta:
- c) Remeter advertência ao **CONTRATO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- d) Indicar servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO)**

O **CONTRATO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, ou despesas incidentais sobre os serviços contratos, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações decorrentes no presente contrato.

**SUBCLÁUSULA 2ª** – O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)**

Não será permitida a subcontratação de serviços.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SETIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.302.0210.2-032.3.3.90.39.00.00.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições prevista no contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabível.

### **CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)**

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FÓRO)**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – GO, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no presente Contrato de Prestação de Serviços.

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados do seu objeto de mister.

Alto Paraíso de Goiás, 24 de julho de 2018.

  
**Martinho Mendes da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Clemente Jose de Duarte**  
Secretário de Saúde e Saneamento

  
**Claudileia Pereira de Carvalho Nobre 04647192164**  
Contratado

**Testemunhas:**

1ª. Nome: EWERTON SANTOS ass.: EWERTON SANTOS  
CPF: 007.837.091-45

2ª. Nome: RAYTON ADRIANO DE S. DAVAROS ass.:   
CPF: 807.357.891-34

  
**Ismael Neiva**  
Procurador Municipal

  
**Ernandes Leite de Moraes**  
Chefe do Controle Interno